



RESOLUÇÃO Nº 62, DE 25 DE JULHO DE 2017.

*Normatiza a criação e a organização das empresas juniores vinculadas ao Programa UFMS Junior no âmbito da UFMS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, e o Processo nº 23104.002848/2017-67, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Instituir o **Programa UFMS Júnior** a fim de fomentar a cultura do empreendedorismo no acadêmico por meio do apoio, direcionamento e acompanhamento das atividades das empresas juniores no âmbito da UFMS, facilitando a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, através da interação com empresas, associações e entidades afins.

Parágrafo único. O Programa UFMS Júnior é vinculado à Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (Aginova).

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 2º Considera-se Empresa Júnior (EJ) uma entidade organizada nos termos da Lei Nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFMS, com o objetivo de desenvolver estudos, trabalhos, projetos ou pesquisas em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento sem fins lucrativos e com fins exclusivamente educacionais voltados para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas respectivas áreas de atuação, reconhecida nos termos desta Resolução.

§ 1º A EJ terá fins educacionais e não lucrativos, e será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

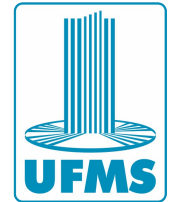
§ 2º A EJ desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação da UFMS indicado no Estatuto da Empresa Júnior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 3º A EJ terá os seguintes objetivos:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio da realização de atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, orientadas por professores efetivos da UFMS e profissionais especializados;



IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus membros;

VIII - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação; e

IX - permitir a interação da teoria com a prática, possibilitando o aprimoramento técnico, o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional de seus integrantes.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento e a seleção de seus membros com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 5º É vedado à Empresa Júnior:

I - remunerar e captar recursos financeiros para seus integrantes, supervisor, orientadores e servidores da UFMS por intermédio da realização de projetos ou de qualquer outra atividade;

II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário;

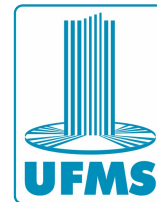
III - exercer atividades sem a supervisão de um professor da UFMS;

IV - cobrar taxas de associação e participação dos estudantes a ela vinculados;

V - atuar com fins lucrativos;

VI - contratar servidores e terceirizados da UFMS para atuar na EJ, permanente ou temporariamente, seja de forma gratuita ou remunerada;

VII - autorizar a participação de estudantes e professores de outras Instituições em projetos e prestação de serviços executados pela EJ; e



VIII - contratar Pessoa Física ou Jurídica para realizar atividades-fim da EJ.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da Empresa.

§ 2º É permitida a contratação de EJ por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 6º A Empresa Júnior deverá ser constituída por estudantes de graduação, legalmente matriculados em seus respectivos cursos na UFMS.

Parágrafo único. A área de atuação de cada EJ deverá ser restrita aos conteúdos curriculares dos cursos a ela vinculados.

Art. 7º A EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionadas aos conteúdos programáticos dos cursos de graduação a que se vinculem;

II - atribuídas a categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art. 8º Para a constituição da EJ os estudantes interessados deverão, no processo de sua criação, divulgar amplamente a proposta no âmbito da UFMS, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares na referida Empresa.

Art. 9º A Empresa Júnior desenvolve projetos apenas sob a supervisão de professores efetivos da UFMS.

§ 1º Um professor deverá ser convidado pela EJ para atuar como supervisor da empresa, sendo que tal atribuição será considerada de extensão para fins acadêmicos.

§ 2º O supervisor desempenhará as atividades na EJ sem qualquer remuneração adicional.

§ 3º Quando a EJ for formada por mais de um curso de graduação, a EJ deverá convidar um professor orientador de cada curso, que auxiliará o professor supervisor, no desenvolvimento das atividades da EJ.

§ 4º A depender dos serviços prestados pela EJ, esta poderá selecionar o(s) professor(es) orientador(es) e/ou profissionais de mercado, a depender de sua formação técnica, que auxiliem no projeto ou serviço que a EJ estiver executando.



§ 5º A participação dos professores supervisor e orientadores deverá ter a anuência da direção da unidade a qual esteja vinculado.

Art. 10. São atribuições do supervisor:

- I - acompanhar todas as atividades da EJ;
- II - orientar na elaboração de relatórios e prestação de contas;
- III - emitir parecer e encaminhar os Relatórios e Prestação de Contas ao Colegiado de Curso, ao Conselho da Unidade Setorial e a Aginova;
- IV - ser responsável pelo patrimônio da EJ compartilhado pela UFMS;
- V - ser responsável pela submissão de projetos ao Comitê de Ética, quando se aplicar à atividade a ser desenvolvida;
- VI - recomendar o cancelamento da permissão de funcionamento e reconhecimento da EJ junto a Aginova, quando constatar atos que indiquem prejuízo direto ou indireto à UFMS, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- VII - submeter as propostas de extensão universitária em nome da EJ; e
- VII - assegurar o encerramento das atividades e dos projetos junto aos contratantes, observando os preceitos éticos, no caso de cancelamento da permissão de funcionamento e reconhecimento ou da dissolução da EJ.

Parágrafo único. No caso de substituição, vacância, ou qualquer outra razão justificada de ausência do professor supervisor, novo professor deverá ser escolhido pela EJ, anuído pela diretoria da unidade e referendado pelo colegiado de curso, mantendo-se o plano acadêmico originalmente aprovado.

Art. 11. A resolução do colegiado de curso que aprovar o plano acadêmico e a criação da EJ deverá constar, no mínimo, o seguinte:

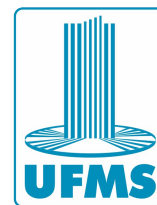
- I - nome da EJ e de seu presidente;
- II - composição da diretoria;
- III – nome do professor supervisor e a carga horária que este dedicará às atividades de supervisão, com manifestação favorável da Unidade à sua participação.

Parágrafo único. A EJ que tiver participação de alunos vinculados a mais de um curso de graduação, da mesma ou de diferentes unidades setoriais, deverá ter apenas a aprovação do(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) de Administração Setorial(ais) aos quais pertencem.

### **CAPÍTULO III DO ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR**

Art. 12. A EJ deverá elaborar proposta do seu estatuto que, além dos requisitos básicos estabelecidos no art. 7º desta Resolução, contemple sua área de atuação, sua estrutura interna, as normas que regem o seu funcionamento e os cargos nela existentes, bem como conste o seguinte:

- I - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- II - definição da composição e atribuições da Diretoria;



III - definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, assim como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV - proibição da distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido sob qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e

V - previsão de incorporação integral ao patrimônio da UFMS dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento.

§ 1º O Estatuto deverá cumprir os dispositivos referentes às associações sem fins lucrativos constantes no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, e Lei nº 13.267/2016.

§ 2º A EJ deverá prever em seus atos de constituição que, em caso de sua dissolução, o seu patrimônio será doado à UFMS, em especial, a unidade da administração setorial a qual a EJ é vinculada.

§ 3º A estrutura interna deverá ter, no mínimo, em sua composição:

I - Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da EJ formada por todos os membros;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva; e

IV - membros, pessoas com qualquer tipo de vínculo com a Empresa Júnior.

§ 4º O anteprojeto do Estatuto da Empresa Júnior deverá ser aprovado pela Aginova antes de seu registro em Cartório.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO RECONHECIMENTO DA EMPRESA JUNIOR NO ÂMBITO DA UFMS**

Art. 13. O reconhecimento da entidade privada referida no art. 2º desta Resolução, como EJ no âmbito da UFMS, dar-se-á mediante a publicação de Portaria do Reitor, após a apresentação dos seguintes documentos:

I – ata de fundação e de eleição da diretoria;

II – Plano Acadêmico, com participação do professor supervisor, aprovado pelo diretor da unidade, pelos órgãos colegiados do curso e pelo Conselho da Unidade de Administração Setorial;

III – estatuto registrado em Cartório;

IV – cadastro nacional de pessoa jurídica;

V – termo de autorização, destinado a Aginova, para acesso aos documentos e informações administrativas e financeiras gerados pela EJ; e

VI – conta bancária própria.

§ 1º Para fins de emissão de CNPJ, registro da ata de fundação e do estatuto em cartório da EJ interessada, desde que apresentados os documentos previstos nos incisos I e II



deste artigo, a Aginova poderá emitir declaração de que a UFMS permitirá, se preenchidos os demais requisitos legais, o uso de espaço nas suas dependências destinado à instalação da EJ.

§ 2º A documentação a que se refere este artigo deverá ser entregue na Aginova para avaliação e consequente instrução de processo para formalização do reconhecimento.

§ 3º O Plano Acadêmico indicará no mínimo o reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor supervisor, e o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da EJ.

§ 4º O Plano Acadêmico deverá ser apreciado pelo colegiado do curso ou pelo Conselho de Unidade da Administração Setorial na reunião imediatamente subsequente à sua apresentação e, caso a decisão não seja favorável à aprovação, deverá ser elaborada justificativa por escrito devidamente fundamentada aos acadêmicos e professores interessados;

§ 5º Somente após a emissão da Portaria de que trata o **caput** deste artigo e mediante requerimento à Aginova, poderá ser emitida a permissão de uso do espaço físico para instalação da EJ dentro da UFMS.

§ 6º A ata da reunião de fundação da EJ será o documento que comprova a sua constituição, devendo ser assinada pelos presentes e registrada em Cartório.

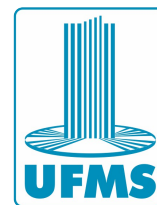
§ 7º O termo a que se refere o inciso V deste artigo terá como finalidade o acompanhamento do crescimento e evolução da EJ, bem como possibilitar o apoio a novos projetos e demandas da sociedade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA JÚNIOR E DA AGINOVA**

Art. 14. São responsabilidades das Empresas Juniores:

- I - providenciar e manter atualizado seu cadastro e de seus membros junto à Aginova;
- II - providenciar sua regulamentação como EJ junto aos órgãos competentes;
- III - observar os preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior, aprovado pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores, no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior e os preceitos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016;
- IV - garantir que toda receita advinda dos projetos e serviços prestados seja aplicada exclusivamente na manutenção de suas atividades, sendo vedado o pagamento de qualquer espécie remuneratória aos seus membros;
- V - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- VI - apresentar, semestralmente, o relatório de atividades contendo, pelo menos, informações administrativas e financeiras da EJ para a apreciação da Aginova, para acompanhamento e eventual aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela EJ.
- VII - no prazo de sessenta dias, após o encerramento do exercício financeiro, deverá apresentar, à Aginova, Relatório Anual de Atividades do exercício anterior, contendo as demonstrações contábeis encerradas;



- VIII - celebrar Termo de Voluntariado com seus membros;  
IX - manter arquivo de documentos fiscais e contratuais relativos à prestação de serviços;  
X - manter demonstrações contábeis atualizadas, bem como toda documentação comprobatória das movimentações registradas arquivadas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo pela Aginova; e  
XI - apresentar, sempre que solicitado, Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Relação Anual de Informações Sociais Negativa.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades supervisionadas a EJ poderá contratar Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para executar atividades acessórias que não possam ser executadas por estudantes da UFMS, orientados por professores.

Art. 15. A não apresentação no prazo determinado ou a não aprovação dos relatórios implicarão o cancelamento do reconhecimento e de uso do nome e marca da UFMS, bem como uso compartilhado de equipamentos e instalações.

Parágrafo único. As atividades realizadas no período em que houve o cancelamento do reconhecimento não serão computadas como atividades formativas.

Art. 16. A Empresa Júnior não poderá utilizar o nome ou a marca da UFMS, sem a autorização expressa da Reitoria, que se dará mediante a publicação da portaria citada no art.13, desta Resolução.

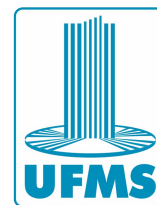
Art. 17. Constituem-se atribuições da Coordenadoria de Empreendedorismo e Inovação, vinculada à Aginova, unidade coordenadora do Programa UFMS Júnior:

- I – instruir e formalizar os processos que versem sobre a criação, reconhecimento e desligamento das EJs junto ao Programa UFMS Júnior;  
II – opinar sobre o correto cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução;  
III - cadastrar as Empresas Juniores criadas no âmbito da UFMS;  
IV- apresentar relatório sobre o estágio de desenvolvimento das Empresas Juniores aos Colegiados de Curso ou Conselhos de Unidade de Administração Superior aos quais estejam vinculadas, quando demandado;  
V - propor e implementar políticas de desenvolvimento, de atuação e de funcionamento do Programa; e  
VI – dar suporte às propostas de criação de novas Empresas Juniores, bem como apoiar o crescimento destas por meio de medidas relacionadas a melhores práticas de gestão e mercado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DESLIGAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR DO PROGRAMA UFMS JÚNIOR**

- Art. 18. O encerramento das atividades da Empresa Júnior poderá se dar:  
I - por requerimento da EJ; ou  
II - unilateralmente, pela UFMS, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.



Art. 19. O processo de desligamento deverá se iniciar na Aginova.

§ 1º Na hipótese de desligamento previsto no inciso II do art. 18, desta Resolução, será instaurado um procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso contra a decisão de desligamento da EJ, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de até dez dias, contados da ciência do ato.

§ 3º Caberá à Empresa Júnior o ressarcimento integral dos custos de reparação de danos eventualmente causados por seus membros ou terceiros aos espaços, equipamentos e instalações de uso compartilhado.

§ 4º A EJ terá trinta dias de prazo para efetuar a desocupação dos espaços, equipamentos e instalações compartilhados na UFMS.

## **CAPÍTULO VII SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 20. Ocorrendo desenvolvimento de criações passíveis de registro e/ou pedido de proteção intelectual, deve ser destinado a UFMS um percentual de participação no resultado de ganhos econômicos, a ser estipulado pela EJ e respectivo cliente, em contrato ou outro instrumento firmado, sendo que estes últimos arcarão com as despesas de proteção.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. As Empresas Juniores já criadas e em atividade nas dependências da UFMS terão o prazo de até noventa dias para se adequarem às exigências desta Resolução.

Art. 22. A UFMS não responde por quaisquer dívidas, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer EJ criada e cadastrada no âmbito de suas dependências.

Art. 23. A entidade privada somente será reconhecida como EJ se cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caso o pedido de criação e/ou reconhecimento ou manutenção do reconhecimento tenha sido negado, a entidade não poderá exercer suas atividades no âmbito da UFMS.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Aginova, no âmbito de sua competência.





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se a Resolução nº 6, de 8 de fevereiro de 2012.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,  
Presidente.